

# Lista de Presença



# COMISSÃO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER - REUNIÃO HÍBRIDA

Dia: 19/10/2023

Horário 13:30

Local: CCJ COMISSÃO

Início: 13:12

Término 13:58

Presentes: 6

# **Presentes**

|                         | riesentes |                |
|-------------------------|-----------|----------------|
| FRED RODRIGUES(DC)      | TITULAR   | 19/10/23 13:43 |
| MAURO RUBEM(PT)         | TITULAR   | 19/10/23 13:22 |
| RICARDO QUIRINO(REP)    | TITULAR   | 19/10/23 13:31 |
| TALLES BARRETO(UB)      | TITULAR   | 19/10/23 13:44 |
| VETER MARTINS(PAT)      | SUPLENTE  | 19/10/23 13:38 |
| WAGNER CAMARGO NETO(SD) | SUPLENTE  | 19/10/23 13:45 |

MAURO RUBEM (PT)
PRESIDENTE DA COMISSÃO





APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, Á SECRETARIA P/ EXTRAÇÃO DE AUTOGRÁFO. Em 21 1º Jecretário







ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS Palácio Maguito Vilela - Avenida Emival Bueno, Quadra G, Lote 01, Park Lozandes, CEP: 74.884-090 Telefones: (62) 3221-3023/3221-3151 Site: www.al.go.leg.br

Oficio nº 1.239/P

Goiânia, 1º de novembro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor Governador do Estado de Goiás RONALDO RAMOS CAIADO

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso Autógrafo de Lei nº 781, extraído do Processo Legislativo nº 2023001469, aprovado em sessão realizada no dia 31 de outubro do corrente ano, de autoria do **Deputado CORONEL ADAILTON**, que dispõe sobre o reconhecimento do bem que especifica como patrimônio cultural imaterial goiano.

Atenciosamente,

Deputado CHARLES BENTO

- PRESIDENTE em exercício -







AUTÓGRAFO DE LEI Nº 781, DE 31 DE OUTUBRO DE 2023. LEI Nº , DE DE DE 2023.

> Dispõe sobre o reconhecimento do bem que especifica como patrimônio cultural imaterial goiano.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Festa do Divino Pai Eterno, realizada, anualmente, da última sexta-feira de junho ao primeiro domingo de julho, no Município de Trindade/GO, fica declarada como patrimônio cultural imaterial goiano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 31 de

outubro de 2023.

Deputado CHARLES BENTO – PRESIDENTE em exercício –

Deputado VIRMONDES CRUVINEL – 1º SECRETÁRIO – Deputado JULIO PINA – 2º SECRETÁRIO –





#### LEI Nº 22.433, DE 5 DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre o reconhecimento do bem que especifica como patrimônio cultural e imaterial goiano e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS. nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º A Festa de Santa Maria Eterna, realizada, anualmente, de 1º a 10 de setembro, no Município de Petrolina de Goiás/GO, fica declarada como patrimônio cultural imaterial goiano.

Art. 2º A Festa de Santa Maria Eterna fica incluida no Calendário Cívico, Cultural e Turístico do Estado de Goiás.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

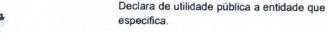
Goiânia, 5 de dezembro de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO Governador do Estado

**BRUNO PEIXOTO** Deputado Estadual

Protocolo 425051

#### LEI N° 22.434, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2023



A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS. nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a associação NACIONAES MOTOCLUBE PRIMEIRA REGIONAL - LEMC, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 40.074.246/0001-22, com sede no Município de Goiânia/GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 5 de dezembro de 2023; 135º da República.

**RONALDO CAIADO** Governador do Estado

CORONEL ADAILTON Deputado Estadual

Protocolo 425053

### LEI Nº 22.435, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2023

Declara de utilidade pública a entidade que especifica

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ONG AMAR SEM LIMITES, inscrita no CNPJ sob o nº 38.043.447/0001-10, com sede e foro na Alameda Jardim Botânico, S/N, Quadra 03, Parte B, Residencial Porto Seguro, CEP 75911-070, Município de Rio Verde/ GO

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de qua publicação

Goiânia, 5 de dezembro de 2023; 135º da Republica

**RONALDO CAIADO** Governador do Estado

LUCAS DO VALE Deputado Estadual

Protocolo 425054

#### LEI Nº 22.436, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2023

Inclui, no Calendário Cívico, Cultural e Turístico do Estado de Goiás, o Arraiana. realizado no Município de Anápolis/GO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído, no Calendário Cívico, Cultural e Turístico do Estado de Goiás, o Arraiana, realizado, anualmente, na

segunda quinzena do mês de julho, no Município de Anápolis/GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 5 de dezembro de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO Governador do Estado

**VIVIAN NAVES** Deputada Estadual

Protocolo 425057

#### LEI N° 22.437, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2023

Inclui, no Calendário Cívico, Cultural e Turístico do Estado de Goiás, as Cavalhadas realizadas no Município de Luziânia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam incluídas, no Calendário Cívico, Cultural e Turístico do Estado de Goiás, as Cavalhadas realizadas, anualmente, no Município de Luziánia/GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 5 de dezembro de 2023; 135º da República.

**RONALDO CAIADO** Governador do Estado

AMAURI RIBEIRO Deputado Estadual

Protocolo 425059

## LEI Nº 22.438, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2023



Dispõe sobre o reconhecimento do bem que especifica como patrimônio cultural imaterial goiano.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS. nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu

sanciono a seguinte Lei: //alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade





Art. 1º A Festa do Divino Pai Eterno, realizada, anualmente, da última sexta-feira de junho ao primeiro domingo de julho, no Município de Trindade/GO, fica declarada como patrimônio cultural imaterial goiano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 5 de dezembro de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO Governador do Estado

CORONEL ADAILTON
Deputado Estadual

Protocolo 425062

#### LEI Nº 22.439, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2023

Concede o título de cidadania que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a LUIZ FELIPE BALEIA TENUTO ROSSI o Título Honorífico de Cidadão Goiano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 5 de dezembro de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO Governador do Estado

VETER MARTINS
Deputado Estadual

Protocolo 425065

## LEI N° 22.440, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2023

Confere ao Município de Anhanguera o título de Capital Estadual do Limão Taiti.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica conferido ao Municipio de Anhanguera o título de Capital Estadual do Limão Taiti.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 5 de dezembro de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO Governador do Estado

GUSTAVO SEBBA Deputado Estadual DIARICHEICI DO ESTADO DE GOIÁ CONTATOS E ANÚNCIOS diariooficial@goias.gov.br 62 99218-9816 62 3201-7639 Agència Brasil

